



Governo Municipal do Encanto
Rua: Umbelino Granjeiro, 17 – Bairro Novo Encanto
Encanto - RN
CNPJ: 08.355.760/0001-23
E-mail: prefeituraencanto@hotmail.com
Fone: (84) 3354-0003



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DO ENCANTO

LEI MUNICIPAL Nº 287/2009

Encanto/RN, 25 de março de 2009.

DEFINE OS VALORES DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal.

Art. 1º – A concessão de diárias aos servidores ou agentes políticos da Administração direta, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e hospedagem, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

Parágrafo único: Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

Art. 2º – O valor da diária fica fixado na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo único: A tabela constante no anexo único desta lei poderá ser alterada via Decreto do Executivo.

Art. 3º – As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora.



Governo Municipal do Encanto
Rua: Umbelino Granjeiro, 17 – Bairro Novo Encanto
Encanto - RN
CNPJ: 08.355.760/0001-23
E-mail: prefeituraencanto@hotmail.com
Fone: (84) 3354-0003



§ 2º. Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º desta Lei, quando for o caso:

I – 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, em próprio órgão ou entidade da Administração Pública;

II – para indenizar despesas, comprovadas, com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 3º. Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de hospedagem, alimentação e deslocamento pela Administração Pública.

Art. 4º – O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante requerimento, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Parágrafo único: Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 10 (dez) diárias.

Art. 5º – Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º. As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Os Secretários municipais, o Prefeito e o Procurador Geral, atendendo a absoluta necessidade de serviço de seus órgãos ou unidades, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 2 (duas) vezes a retribuição mensal.

§ 3º. Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte do país.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



Governo Municipal do Encanto
Rua: Umbelino Granjeiro, 17 – Bairro Novo Encanto
Encanto - RN
CNPJ: 08.355.760/0001-23
E-mail: prefeituraencanto@hotmail.com
Fone: (84) 3354-0003



Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de março de 2009.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

Nesta data, 01/04/09 – Eu Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, sanciono a presente Lei, para surta seus legais efeitos.

Alberone Neri de Oliveira Lima.



Governo Municipal do Encanto
Rua: Umbelino Granjeiro, 17 – Bairro Novo Encanto
Encanto - RN
CNPJ: 08.355.760/0001-23
E-mail: prefeituraencanto@hotmail.com
Fone: (84) 3354-0003



ANEXO ÚNICO

<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>LOCALIDADE E VALOR DAS DIÁRIAS</u>	
	Capitais da Região Nordeste.	Capitais das Demais Regiões.
Prefeito Municipal	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Secretários e Procurador Geral.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Assessores Jurídico e Contábil	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Demais Cargos e Funções	R\$ 250,00	R\$ 500,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de março de 2009.



Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

Nesta data, 01/04/09 – Eu Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, sanciono a presente Lei, para surta seus legais efeitos.


Alberone Neri de Oliveira Lima.